

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 193/2026 COMPRASGOV 930141 - 9/2026 TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 12/12/2026 Início da sessão / disputa de lances: 08h30min do dia 12/12/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1 OBJETO:

Concessão Remunerada de Uso de Unidades Armazenadoras de Grãos de Guarapuava de propriedade do IDR-Paraná – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nos termos da Lei Estadual n.º 22797, de 17 de novembro de 2025.

A concessão compreenderá a operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica de ambas unidades armazenadoras, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 VALOR DA REMUNERAÇÃO:

2.1 REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL: O valor da remuneração fixa mensal mínima devida à Concedente será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** pelos primeiros 5 (cinco) anos de contrato.

2.1.1. Este valor corresponde à garantia mínima de faturamento sobre o piso referencial de 7.000 (sete mil) toneladas ao preço de R\$ 5,00/t (cinco reais por tonelada).

2.1.2. A remuneração fixa mensal é **indivisível e obrigatória**, sendo devida integralmente de forma mensal pela Concessionária, independentemente do volume real de movimentação ou armazenagem verificado no período

2.2 REMUNERAÇÃO VARIÁVEL MENSAL: Sobre o volume total de grãos que exceder a quantidade mínima contratual de 7.000 (sete mil) toneladas no mês, a Concessionária pagará o valor complementar mínimo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por tonelada excedente.

2.2.1 Para fins de apuração da remuneração variável, considera-se como fato gerador o volume de toneladas efetivamente entradas (movimentadas) na unidade armazenadora dentro do mês de competência.

3 SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações comprasgov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.compras.gov.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) agente de contratação Leonardo Augusto de Oliveira e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 214/2025, servidores(as) do IDR Paraná.

– **E-mail:** leonardoao@idr.pr.gov.br, josedalla@idr.pr.gov.br, gspcompras2@idr.pr.gov.br

– **Telefones:** (43) 3376-2261; (43) 3376-2230

– **Endereço:** Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – CEP 86047-902, Londrina / Paraná

– **O atendimento será feito no horário das 8h30min às 12 h e das 13h30min às 17 h00min.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1. Edital;

7.1.2 Anexos;

7.1.3 Elementos Técnicos Instrutores.

7.2 Definições:

7.2.1 Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário dos itens, fixado neste Edital.

1.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, operacionalizado no sistema Compras.gov.br sob o tipo **MENOR PREÇO**, por meio do Fator de Oferta de Outorga (FOO).

1.2.1 Para fins de viabilidade operacional do sistema eletrônico, o valor máximo aceitável para o lance é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

1.2.2. Aplica-se a lógica da proporcionalidade inversa: quanto **menor** for o lance numérico (FOO) registrado pelo licitante no sistema, **maior** será a remuneração real a ser paga à Administração Pública.

1.3 O valor do lance final (FOO) obtido no encerramento da fase de disputa definirá o acréscimo financeiro real por tonelada, a ser somado diretamente aos valores mínimos fixados nos itens 2.1 e 2.2 (VALOR DA REMUNERAÇÃO) deste Edital, conforme a seguinte equação pós-disputa:

$$\text{Acréscimo Real por Tonelada} = \text{R\$ } 100,00 - \text{FOO}$$

1.4 O valor obtido como "Acréscimo Real por Tonelada" será distribuído entre as parcelas fixa e variável, aplicando-se o **Peso 2** para a remuneração fixa (item 2.1) e **Peso 1** para a remuneração variável (item 2.2), da seguinte forma:

- **Remuneração Fixa Real (RF):** $R\$ 5,00 + [(R\$ 100,00 - FOO) \times 2]$
- **Remuneração Variável Real (RV):** $R\$ 2,50 + [(R\$ 100,00 - FOO) \times 1]$

1.5 A tabela abaixo **exemplifica** a conversão automática do lance do sistema para os valores reais de remuneração contratual:

Lance no Sistema (FOO)	Diferença Financeira (100 - FOO)	Remuneração Fixa Contratual (Item 2.1)	Remuneração Variável Contratual (Item 2.2)
R\$ 100,00 (<i>Partida</i>)	R\$ 0,00	R\$ 5,00 / T / mês (<i>Mínimo</i>)	R\$ 2,50 / T (<i>Mínimo</i>)
R\$ 99,50	R\$ 0,50	R\$ 6,00 / T / mês (5,00 + 1,00)	R\$ 3,00 / T (2,50 + 0,50)
R\$ 99,00	R\$ 1,00	R\$ 7,00 / T / mês (5,00 + 2,00)	R\$ 3,50 / T (2,50 + 1,00)
R\$ 98,00	R\$ 2,00	R\$ 9,00 / T / mês (5,00 + 4,00)	R\$ 4,50 / T (2,50 + 2,00)
R\$ 95,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00 / T / mês (5,00 + 10,00)	R\$ 7,50 / T (2,50 + 5,00)

2 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

3 VIGÊNCIA:

3.1 A Concessão de Uso Onerosa do imóvel e das estruturas integrantes da Unidade Armazenadora será outorgada pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) anos, mediante manifestação expressa do CONCEDENTE, desde que comprovada a manutenção do interesse público, o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA e a permanência das condições de vantajosidade econômica e operacional da concessão.

4 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

5 CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6 ANEXOS:

Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo

Anexo II - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais

Anexo III - Documentos de Habilitação

Anexo IV - Declaração de LGPD

Anexo V - Modelo Carta de Proposta de Preços

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1 A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas **COMPRASGOV**, na página <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

1.2 A concorrência eletrônica será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual **COMPRASGOV**.

1.3 O(a) agente de contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual **COMPRASGOV**, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais> ou, ainda, por meio do telefone **0800-978.9001**.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual **COMPRASGOV** implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no SICAF e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

4.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

4.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

4.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

4.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Concessionaria.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na concessão.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Elementos Técnicos Instrutores.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação(a) e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18** O Critério de julgamento adotado será o *maior preço ofertado* conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação

deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.28.2.

6.24 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

7.2.4 apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O (a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10 Também nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo V), até a data e o horário estabelecidos pelo(a) Agente de Contratação.

8.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no SICAF ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

8.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

9.1.1 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) agente de contratação(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

9.3 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:

9.3.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8.3 e seus subitens da Minuta do Contrato;

9.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

9.3.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.3.4 Razão Social e CNPJ do licitante;

9.3.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

9.3.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.4 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

9.4.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.5 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

9.5.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

9.5.2 Aceitou os termos deste Edital;

9.5.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e

completa execução dos serviços a serem concessionárias.

9.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

9.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.10 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

10. OS RECURSOS

10.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

10.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante

vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade concedente, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015.

12.4 O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.16 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida subcontratação.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Concessionária com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante e o concessionária que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

15.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

15.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

15.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.13 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo concedente decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais do Concorrência Eletrônica. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Leonardo Augusto de Oliveira
Agente de contratação
Portaria 214/2025

ANEXO I

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXXX]

CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXX.

CONCESSIONARIA(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Lei Estadual 22.797 de 17 de novembro de 2025; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 0000/202_ GMS (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso das Unidades de Guarapuava, situadas na Avenida Vereador Serafim Ribas, 4520 (Unidade 01 - matrículas 813, 814 e 12036) e 4887 (Unidade 02 – matrícula 15787), bairro Boqueirão na cidade de Guarapuava.

Parágrafo primeiro: A concessão é exclusiva para as atividades descritas no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo: No ato da entrega da Unidade Operacional (objeto do presente Contrato) será confeccionado relatório detalhado contendo a descrição e estado de conservação de todas as instalações e equipamentos (fixos e móveis), com a relação de todo os bens patrimoniais do IDR Paraná.

Parágrafo terceiro: A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução da concessão, os profissionais legalmente habilitados e os responsáveis técnicos exigidos pela legislação e pelas normas dos respectivos conselhos profissionais para as atividades efetivamente desenvolvidas nas Unidades Armazenadoras, providenciando os registros, anotações de responsabilidade técnica, licenças e demais documentos legalmente exigíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação;
- b) Proposta da concessionária;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores decorrentes da Licitação deverão ser efetuados ao **IDR Paraná** de acordo com as seguintes remunerações, a partir da assinatura do contrato:

a) - O valor da **remuneração fixa mensal** infracionável da concessão será de R\$ _____ (_____).

b) - O valor da **remuneração variável mensal** da concessão, será de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: independentemente da quantidade efetiva movimentada e/ou armazenada mensal, será devido a remuneração fixa mensal mínima de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As quantidades que excederem a movimentada e/ou reciclada mínima mensal estabelecida, previsto no objeto, serão acrescidas de remuneração variável, pagamento infracionável mensalmente.

Parágrafo terceiro: Com objetivo de aferição dos volumes armazenados e/ou movimentados para aplicação das tarifas a **CONCESSIONARIA** deverá utilizar um sistema de informatização que seja compatível auditável, se necessário, pelo **IDR Paraná**.

Parágrafo quarto: A **CONCESSIONARIA** deverá permitir, para efeito de fiscalização, o acesso do **IDR Paraná** às instalações e aos documentos relativos as operações e movimentações na unidade objeto do contrato, sempre que se fizer necessário, podendo ser através do gestor do contrato, ou outro funcionário do **IDR Paraná** indicado formalmente.

Parágrafo quinto: As quantidades de produtos movimentada e/ou reciclada mensalmente na Unidade Operacional (objeto do presente contrato) será informado ao **IDR Paraná** pela **CONCESSIONARIA** ao final de cada mês, sendo que os pagamentos referente a essas quantidades serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Concessão vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: O prazo original deste Contrato de Concessão Onerosa de Uso poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que:

- a) - não exceda a 35 (trinta e cinco) anos, conforme art. 110, II da Lei Federal 14.133/2021;
- b) - solicitado por escrito pela **CONCESSIONARIA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial, à vista de análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos contratuais, mediante aditivo ao

Contrato de Concessão contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais cláusulas e observadas as disposições legais pertinentes;

c) - esteja adimplente com as suas obrigações contratuais;

d) - após avaliação criteriosa do **IDR Paraná**, sobre o interesse na renovação.

Parágrafo segundo: A ausência da manifestação por escrito, pela **CONCESSIONARIA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial, será entendido pelo **IDR Paraná** como falta de interesse pela prorrogação.

Parágrafo terceiro: Extinta **CONCESSÃO**, retornam ao **IDR Paraná** os direitos e privilégios decorrentes, com reversão dos bens vinculados, assumindo o **IDR Paraná**, a ocupação da respectiva área e instalações, com seus equipamentos e materiais.

Parágrafo quarto: A **CONCESSIONARIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integrem o objeto do presente contrato, as quais se incorporarão ao patrimônio do **IDR Paraná**.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONCESSIONARIA:

Durante toda a vigência do contrato a **CONCESSIONARIA** deverá:

Parágrafo Primeiro: arcar com todas as obrigações fiscais e tributárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato de Concessão Remunerada de Uso e que tenham como sujeito passivo tributário definido pela legislação competente à **CONCESSIONARIA**, entendidas como tais as decorrentes da obtenção de receita auferidas conforme cada objeto contratual e as decorrentes da contratação e utilização de mão de obra para execução desses serviços, bem como das decorrentes da propriedade do imóvel objeto da concessão (substituindo, nesta hipótese, o próprio **IDR Paraná**) e, ainda, com os ônus do consumo de água, energia elétrica e telefonia, que deverão ser comprovados mensalmente ao **IDR Paraná**.

Parágrafo Segundo: Contratar seguro patrimonial de todas edificações, e equipamentos que compõem a Unidade Armazenadora, bem como aquelas edificadas durante a vigência do contrato com, cobertura total para: incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento e inundações, danos elétricos, impacto de veículo terrestre, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, devendo a **CONCESSIONARIA** apresentar ao **IDR Paraná** a cópia da Apólice atualizada. Em caso de sinistro, caberá à **CONCESSIONARIA** comunicar tal fato, imediatamente, ao **IDR Paraná**.

Parágrafo Terceiro: A **CONCESSIONARIA** deverá manter a unidade adequada sobre o ponto de vista técnico e operacional de acordo com as normas vigentes de Certificação de Unidades Armazenadoras do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo quarto: A **CONCESSIONARIA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **IDR Paraná** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONCEDENTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução do objeto contratual, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Concedente.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Concedente, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação do objeto concessionária, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações concessionárias.

6.2. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONCEDENTE com a CONCESSIONARIA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6.3. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONCEDENTE com a CONCESSIONARIA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1 Será de responsabilidade da **CONCESSIONARIA**, realizar os reparos, consertos e manutenções das edificações e dos equipamentos bem como dos que julgar necessários ou convenientes na modernização e/ou operacionalização da Unidade objeto deste Contrato e pela guarda e vigilância das instalações.

7.1.1 Parágrafo primeiro: As despesas de conservação, manutenção, limpeza e possíveis reparos em razão da operacionalização serão de responsabilidade da **CONCESSIONARIA**.

7.1.2 Parágrafo segundo: É facultada à **CONCESSIONARIA** realização de obras e a instalação de equipamentos fixos ou móveis que julgar convenientes ou necessários além dos previstos no objeto deste contrato, desde que previamente e formalmente autorizado pelo **IDR Paraná**.

7.1.3 Parágrafo terceiro: Para a manutenção e pintura dos equipamentos, estruturas e edificações, quando se fizerem necessárias, deverão ser observadas as cores padrão do **IDR Paraná**, conforme previsto no edital.

7.1.4 Parágrafo quarto: Será também obrigação da **CONCESSIONARIA**, enquanto

vigência do presente contrato:

- i) - Manutenção preventiva e curativa de todas as obras civis;
- ii) - Manutenção constante do pátio, gramas e visual da Unidade;
- iii) - Manutenção de uma Placa Indicativa do **IDR Paraná**, informando que o imóvel encontra-se concedido à **CONCESSIONARIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – Dos Impostos, Taxas e Outros Encargos:

8.1 Durante a vigência desse Contrato, as despesas de água, energia elétrica, telefone, imposto predial, Territorial Urbano – IPTU, seguro do imóvel e outros gastos relacionados ao objeto deste Contrato serão de responsabilidade da **CONCESSIONARIA**.

Parágrafo primeiro: A **CONCESSIONARIA** será responsável pela obtenção de todos os registros necessários à perfeita execução deste Contrato, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, não respondendo ao **IDR Paraná** nem pelo insucesso na obtenção destes registros, nem pela própria atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão no preço concessionária, implicarão na revisão do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 A remuneração devida pela Concessão Onerosa de Uso será composta por **parcela fixa e parcela variável**, conforme critérios, percentuais e condições estabelecidos no Termo de Referência e detalhados no Edital e no respectivo instrumento contratual.

9.2. Os pagamentos dos valores decorrentes da presente licitação deverão ser efetuados na forma, nos prazos e nas condições definidos no Edital e no contrato.

9.3. Considerando os investimentos necessários à operacionalização da Unidade Armazenadora, especialmente aqueles relacionados à adequação, modernização e manutenção das estruturas e equipamentos, para fins de cobrança da remuneração mínima fixa, nos **primeiros 5 (cinco) anos da Concessão**, será adotado como volume mínimo mensal o equivalente a **10% (dez por cento) da capacidade estática da Unidade**, correspondente a **7.000 (sete mil) toneladas**.

9.4. Independentemente do volume efetivamente armazenado e/ou movimentado no período, será devida, durante o referido período inicial, a **remuneração fixa mínima**, calculada com base no volume correspondente a **10% da capacidade estática da Unidade**, equivalente a **7.000 (sete mil) toneladas**.

9.5. Decorridos **5 (cinco) anos de vigência da Concessão**, o volume mínimo mensal, para fins de cobrança da remuneração fixa, será elevado para **20% (vinte por cento) da capacidade estática**, correspondente a **14.000 (quatorze mil) toneladas**, passando, após **10 (dez) anos**, para **30% (trinta por cento)** da capacidade estática, equivalente a **21.000 (vinte e uma mil) toneladas**, percentual que permanecerá vigente até o término do prazo contratual de **25 (vinte e cinco) anos**, bem como em eventual renovação.

9.6. A remuneração variável será apurada mensalmente, de forma **não fracionável**, com base nas quantidades efetivamente armazenadas e/ou movimentadas na Unidade Armazenadora, nos termos definidos no Edital e no contrato.

9.7. A apuração mensal do faturamento deverá considerar, para fins de cálculo da remuneração variável, o **estoque remanescente do mês anterior**, acrescido das **entradas de produtos ocorridas no mês de referência**, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.8. O documento de cobrança (fatura) deverá discriminar, de forma clara e detalhada, as quantidades de produtos armazenados e/ou movimentados no período, bem como os valores correspondentes à **remuneração fixa** e à **remuneração variável** devidas no mês:

a) Estoque Final e Estoque Remanescente

EF = Estoque Final

ER = Estoque Remanescente (corresponde ao EF do mês anterior)

EN = Entradas

SD = Saídas

EF = ER + EN - SD

9.9. As cobranças serão realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em apuração da armazenagem/movimentação.

9.10. Os valores de remuneração (fixa e variável) devidos ao **IDR-Paraná**, relativos ao objeto da presente Licitação, obedecida a legislação vigente, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento do imóvel, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9.11. Na hipótese de o índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

9.12. As ampliações da estrutura física em casos futuros, para exploração de novos negócios, não previstos no contrato original, para efeito de remuneração fixa e variável, valerão as mesmas condições de remuneração estabelecida neste *caput*, que passarão a vigorar a partir da efetiva operação da infraestrutura edificada, conforme termo de constatação por escrito, lavrado pelo gestor do contrato, previamente aprovado e formalizado em termo aditivo.

9.13. Com objetivo de aferição dos volumes movimentados e/ou armazenados para aplicação das tarifas, a **CONCESSIONARIA** deverá utilizar um sistema de informatização que seja compatível com o Sistema estruturado SAAGRA utilizado pelo **IDR-Paraná**, ou disponibilizar, via *web* acesso restrito às movimentações mensais da Unidade, ou outro mecanismo de aferição de movimentação e/ou armazenamento mensal.

9.2. DOS VALORES A SEREM COBRADOS MENSALMENTE

9.2.1 VALOR FIXO: o valor da **remuneração fixa mensal** sobre a quantidade mínima contratual de 7.000 (sete mil) toneladas, será de **R\$**

a) Cálculo da Cobrança Fixa Mensal (CFM):

A cobrança dessa remuneração será calculada mensalmente multiplicando-se o volume mínimo movimentado/armazenado (VMM) pela Tarifa do Valor Fixo (TVF), ambos estabelecidos previamente em contrato. Assim:

$$\text{CFM} = \text{VMM} \times \text{TVF}$$

Sendo: VMM = Volume Mínimo Mensal (ton)
TVF = Tarifa do Valor Fixo (R\$/ton)

9.2.2 – VALOR VARIÁVEL: o valor da **remuneração variável mensal**, sobre a quantidade que exceder a quantidade mínima contratual (7.000 toneladas), será de **R\$**

b) Cálculo da Cobrança Mensal Variável (CMV):

A cobrança dessa remuneração será calculada mensalmente multiplicando-se o Volume Excedente Mensal (VEM) movimentado/armazenado pela Tarifa do Valor Variável (TVV), da seguinte maneira:

$$\text{CMV} = \text{VEM} \times \text{TVV}$$

Sendo: VEM = Volume Excedente Mensal
TVV = Tarifa do Valor Variável

c) Cálculo do Volume Excedente Mensal (VEM):

$$\text{VEM} = \text{VMA} - \text{VMM}$$

Sendo: VMA = Volume Mensal Apurado
VMM = Volume Mínimo Mensal

d) Cálculo do Volume Mensal Apurado (VMA):

$$\text{VMA} = \text{ER} + \text{EN}$$

Sendo: ER = Estoque Remanescente (corresponde ao EF
mês anterior)
EN = Entradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os valores de remuneração ao **IDR Paraná** (fixa e variável), relativos ao objeto do presente Contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados a cada 12 (doze) meses,

contados a partir do mês de assinatura do Contrato de Concessão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo primeiro: na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

11.1 Caberá a **CONCESSIONARIA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

11.1.2. No caso de garantia em dinheiro, a **CONCESSIONARIA** depositará em conta bancária específica, informada pelo **CONCEDENTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

11.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo **CONCEDENTE**, cheque administrativo.

11.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

11.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o **prazo de vigência do contrato**. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da **CONCESSIONARIA**;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.1.8. Serão aceitos pelo CONCEDENTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.1.9. O CONCEDENTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONCEDENTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

11.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.1.11. Uma das garantias previstas no item 11.1 letras a, b, c e d deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONCEDENTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

11.1.11.1. No caso de o concessionária optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONCESSIONARIA, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

11.2. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONCESSIONARIA deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONCEDENTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.3. As garantias serão devolvidas a CONCESSIONARIA, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

12.1 Ao término do prazo de vigência deste instrumento, qualquer benfeitoria instalada será incorporada ao patrimônio da Unidade Armazenadora, não sendo possível à CONCESSIONARIA retirá-los, nem pleitear o pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo primeiro: As edificações deverão encontrar-se em bom estado de conservação e os equipamentos em condições de funcionamento e utilização.

Parágrafo segundo: Os equipamentos móveis porventura instalados pela CONCESSIONARIA nas edificações, além dos previstos no contrato, por sua vez, poderão ser retirados, devendo para tanto restabelecer o local nas mesmas condições de seu recebimento. A retirada deverá ser acompanhada por representante do **IDR Paraná**, o qual responderá pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, na qualidade de Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer adições de componentes, acessórios, benfeitorias ou melhoramento que a **CONCESSIONARIA** pretenda efetuar nos bens objeto deste instrumento, deverá receber prévia autorização, por escrito, do **IDR Paraná**, sem que caiba qualquer ressarcimento pelos gastos efetuados.

Parágrafo primeiro: Se verificada qualquer irregularidade e/ou precariedade na conservação, preservação e manutenção e consequente necessidade de reparos nos bens ora concedidos, que deveriam ter sido providenciados pela **CONCESSIONARIA** e que não foram, de acordo com o estabelecido no presente instrumento, o **IDR Paraná** poderá fazê-lo repassando todos os custos à **CONCESSIONARIA**.

Parágrafo segundo: A **CONCESSIONARIA** não poderá ceder, transferir, sublocar ou comodatar, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia autorização escrita do **IDR Paraná**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1 A **CONCESSIONARIA** deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos execução do objeto contratual.

14.2. A **CONCESSIONARIA** é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.3. A **CONCESSIONARIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

14.3.1. A inadimplência da **CONCESSIONARIA** quanto a esses encargos não transfere ao IDR Paraná a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.3.2. Correrá por conta exclusiva da **CONCESSIONARIA** a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo IDR Paraná, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o IDR Paraná encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONCESSIONARIA**;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente concessionária em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela concessão, inclusive à sua urgência e emergência.

15.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 15.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONARIA** e a retribuição do IDR Paraná, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços concessionárias, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da **CONCESSIONARIA** e aceita pelo IDR Paraná.

15.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONCESSIONARIA**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

16.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o IDR Paraná a presumir a não conclusão da execução contratual nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação ao IDR Paraná;

16.2.5. A paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação ao IDR Paraná;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONCESSIONARIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse;

16.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONCESSIONARIA**;

16.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;

16.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionaria;

16.2.12. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

16.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONCEDENTE**;

16.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONCEDENTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONCESSIONARIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- 16.2.15.** A não liberação, por parte do CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais.
- 16.2.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 16.2.17.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 16.2.18.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 16.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 16.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 16.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.2.14 à 16.2.23, sem que haja culpa da CONCESSIONARIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 16.6.1.** Devolução da garantia;
 - 16.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
 - 16.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
 - 16.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 16.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 16.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONCEDENTE,
 - 16.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
 - 16.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
 - 16.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 16.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONCEDENTE.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONCEDENTE caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 16.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

16.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONARIA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 16.2.3.

16.10.1. A multa moratória não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

16.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes sanções:

16.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

16.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

16.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

16.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

16.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma

físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

16.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato;

16.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

16.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

16.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

16.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao concessionária, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONCESSIONARIA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONCEDENTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e concessionaria, é o presente assinado pelos representantes legais das partes concedentes.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal do Concessionaria

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto:

—

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade
n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____,
CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora concedente de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto:

—

A Empresa _____, CNPJ/MF
_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à
Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____)
_____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local objeto da concessão, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal	
Assinatura:	

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido no SICAF ou pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF), elaborado e emitido pelo sitio do GMS Compras Paraná, www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou

b.2) Publicados em Jornal ou

b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

c) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade operacional, com o objeto da presente concessão, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na operação, gestão e/ou exploração de unidade destinada ao recebimento, movimentação, beneficiamento e/ou armazenagem de grãos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser concessionária(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal
Anexo XVII